

Contrato

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa que firmou, o que segue:

Contrato de comodato Nº 001/2024:
Comodantes: SR. OLIVALDO PONATH e MARIA HELENA PONATH. Objeto: cessão do imóvel, com área total de 2.668,61M² de propriedade dos **COMODANTES, OLIVALDO PONATH** e sua esposa **Sr.ª MARIA HELENA PONATH**, área situada na localidade de ALTO SÃO SEBASTIÃO, Município de Santa Maria de Jetibá-ES, CEP 29.645-000 a ser utilizada para o fim específico de instalação de depósito de armazenamento e mistura do material Revsol/Revsol Plus e canteiro de obras no projeto de aplicação do revestimento primário na via que liga Alto São Sebastião e Jatiboca, Itarana-ES, em parceria com o Governo do Estado, devendo utilizá-lo como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos. **Processo:** 3952/2024.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1314480

São Domingos do Norte**Contrato****RESUMO DO CONTRATO 104/2024.**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.236.721/0001-20. **OBJETO:** Objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no município CONTRATANTE, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE/ES compreendendo: Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do município CONTRATANTE, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM NOROESTE/ES (valor líquido), vigente. **VIGÊNCIA:** 04/05/2024 a 04/05/2025. **VALOR:** R\$ 2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) Global. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Ficha: 072 - Fontes: 1600000000002, 1600000000001, 150000150000. **AUTORIZAÇÃO:** Processo Protocolado sob o nº 2247/2024. São Domingos do Norte/ES, 03 de maio de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal

Alessandro Nicchio
 Secretário Municipal de Saúde



Protocolo 1314280

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 37003900330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Aditivo**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 84/2023****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a nomeação da Sra. Adriana Aleprandi Rossini como Fiscal do Contrato nº 84/2023 representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos tipo ônibus em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Apostilamento autorizado através do Processo Administrativo nº 2597/2024 de 29/04/2024, Memorando nº 335/2024/SEMEC de 29/04/2024.

São Domingos do Norte/ES, 03 de maio de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal
 Contratante

Protocolo 1314160

São Gabriel da Palha**Lei**

Lei nº 3.198, de 03 de maio de 2024.

Dispõe sobre a criação da política municipal de proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de São Gabriel da Palha-ES.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei é considerada pessoa com fibromialgia aquela que possua laudo devidamente elaborado por médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina(CRM).

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar, com equipamentos e equipe assistencial multiprofissional especializada para o acompanhamento e orientação aos pacientes com fibromialgia e seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

V - a elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3o A identificação da pessoa com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar emitido por autoridade municipal competente, de acordo com o regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4o As pessoas devidamente diagnosticadas com fibromialgia terão direito ao uso das vagas preferenciais destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, em estabelecimentos públicos ou privados.

§ 1o A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas sejam pessoas diagnosticadas com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar.

§ 2o Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implementação do procedimento de cadastro e emissão dos cartões ou adesivos aludidos no § 1o.

§ 3o A apresentação de laudo médico que ateste a fibromialgia será requisito imprescindível para a realização do cadastro.

§ 4o Os estabelecimentos públicos ou privados deverão sinalizar as vagas destinadas aos grupos prioritários de modo que contenha a informação clara e precisa do direito de preferência igualmente concedido à pessoa com fibromialgia.

Art. 5o O descumprimento da presente lei, por parte dos estabelecimentos públicos ou privados, ensejará a aplicação de multa administrativa no valor correspondente a 500 (quinhentos) VRSGP (Valor de Referência São Gabriel da Palha).

Art. 6o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 7o Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 8o Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de maio de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1314205

Lei nº 3.199, de 03 de maio de 2024.

ALTERA A DATA DO FERIADO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003900330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REFERENTE AO DIA DO MUNICÍPIO.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O feriado referente ao Dia do Município - 14 de Maio deste ano - será transferido para o dia 13 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 03 de maio de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1314249

Decreto

DECRETO Nº 4.128/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, VISANDO A NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DO ARTIGO 70, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o edital de concurso público nº 001/2023;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 4.027, de 15 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam CONVOCADOS os candidatos relacionados no Anexo I deste Decreto, habilitados no Concurso Público - EDITAL nº 001/2023, para fins de apresentação da documentação pessoal e para realização de exame médico admissional, visando a nomeação nos seus respectivos cargos.

Art. 2º Os exames médicos (anamnese ocupacional - exame clínico) ocorrerão no dia 08 de Maio de 2024, na Sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Praça Vicente Glazar, nº 159, bairro Glória, às 13h00min, para todos os candidatos convocados.

§ 1º Os candidatos deverão comparecer para